




| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 1 / 21 |

ÍNDICE

| | | |
|--------|--|----|
| 1. | OBJETIVO..... | 3 |
| 2. | REFERÊNCIAS..... | 3 |
| 3. | ABRAGÊNCIA | 3 |
| 4. | DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 4.1. | TERMINOLOGIA..... | 3 |
| 5. | DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES | 5 |
| 5.1. | AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS | 6 |
| 5.2. | DA AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS | 7 |
| 5.3. | DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE | 7 |
| 5.4. | PROGRAMA DE PLD/FT | 8 |
| 5.4.1. | IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO | 8 |
| 5.4.2. | CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) | 8 |
| 5.4.3. | IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS..... | 9 |
| 5.4.4. | PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE | 10 |
| 5.4.5. | CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE) | 10 |
| 5.4.6. | CONHEÇA SEU FORNECEDOR/TERCEIRO (KYS) | 11 |
| 5.4.7. | MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E/OU TRANSAÇÕES E SUSPEITAS;..... | 11 |
| 5.4.8. | MONITORAMENTO DE SANÇÕES E BLOQUEIO DE ATIVOS..... | 12 |
| 5.4.9. | COMUNICAÇÃO AO COAF/UIF | 12 |
| 5.4. | PROGRAMA DE ACULTURAMENTO | 12 |
| 5.5. | VEDAÇÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS | 12 |
| 5.6. | AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DE PLD..... | 13 |
| 5.7. | REGISTROS E INFORMAÇÕES | 13 |
| 5.8. | RESPONSABILIDADES..... | 14 |
| 5.9.1. | DA DIRETORIA DA ZOOP | 14 |
| 5.9.2. | DO DIRETOR DE FINANÇAS E GOVERNANÇA | 14 |
| 5.9.3. | DO COMITÊ DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO | 14 |
| 5.9.4. | DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA | 15 |
| 5.9.5. | DA ÁREA DE COMPLIANCE | 15 |
| 5.9.6. | DA ÁREA JURÍDICA | 16 |
| 5.9.7. | DA ÁREA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO | 16 |
| 5.9.8. | DA ÁREA DE CADASTRO / CREDENCIAMENTO | 17 |
| 5.9.9. | DA ÁREA COMERCIAL | 18 |

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 2 / 21 |

| | | |
|---------|---|----|
| 5.9.10. | DA ÁREA DE FACILITIES..... | 19 |
| 5.9.11. | DA ÁREA DE GENTE & CULTURA | 19 |
| 5.9.12. | DA ÁREA DE TECNOLOGIA & SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 19 |
| 5.9.13. | DO MARKETPLACE (PARCEIRO)/INTERMEDIÁRIOS | 20 |
| 5.9.14. | DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SELLERS..... | 20 |
| 5.10. | PERIODICIDADE DE REVISÃO | 20 |
| 5.11. | SANÇÕES PREVISTAS..... | 20 |
| 5.12. | ARQUIVAMENTO DE EVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES..... | 21 |
| 6. | REGISTRO DAS ALTERAÇÕES | 21 |
| 7. | ANEXOS | 21 |
| 8. | FÓRUM DE APROVAÇÃO..... | 21 |

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 3 / 21 |

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo visa apresentar os princípios, diretrizes e responsabilidades da Zoop para prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

2. REFERÊNCIAS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da Zoop foi elaborada com base na: (i) Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei; (ii) Lei 12.683/12, que alterou a Lei nº 9.613/98 e busca tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro; (iii) Lei nº 13.810/19, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (iv) Resolução COAF nº 31/19, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf para cumprimento de sanções impostas; (v) Instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 2119/2022, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; (vi) Resolução BCB nº 44/2020, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (vii) Circular BACEN nº 3.978/20, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (viii) Resolução BCB nº 145/2021, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo ; (ix) Resolução BACEN nº 1/20, que institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu Regulamento.


3. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores em todos os níveis da instituição e seus dirigentes, estendendo-se aos parceiros, prestadores de serviços, fornecedores e associados a Zoop.

4. DEFINIÇÕES

4.1. TERMINOLOGIA

Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD): a lavagem de dinheiro é um ato ilícito caracterizado por um conjunto de operações comerciais e financeiras que visam incorporar, de forma transitória ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita na economia formal de cada país. Esse processo envolve três fases independentes que, frequentemente, ocorrem simultaneamente para encobrir a origem dos recursos sem comprometer as partes envolvidas.

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 4 / 21 |

Financiamento ao Terrorismo (FT): consiste na reunião de fundos e/ou capital para realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganhos de diversas atividades ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Ilícitos: na referida Política, o termo “ilícito” se refere aos crimes previstos nas leis e normativos vigentes.

Operações Suspeitas: operações realizadas e os produtos e serviços contratados, que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados e a falta de fundamento econômico ou legal possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que exercem ou já exerceram nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. No mais, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto de cliente pessoa jurídica e pessoa física.


Bancos de Fachadas (Shel Banks): banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado em um grupo financeiro regulado.

Beneficiário Final: é a pessoa física que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significa a estrutura empresarial. Executam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas para as quais às informações coletadas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como suas controladoras, administradores e diretores se houver.

Especial Atenção: são situações que requerem um monitoramento reforçado, mas não se limitando a: (i) indícios de violação aos procedimentos de identificação e de comunicação; (ii) clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; (iii) situações que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes;

Know Your Customer (KYC): conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer mais profundamente as operações e o histórico reputacional dos clientes da Zoop.

Know Your Employee (KYE): conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer mais profundamente o histórico reputacional dos funcionários da Zoop.

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 5 / 21 |

Know Your Partner (KYP): conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer mais profundamente a operação e o histórico reputacional dos parceiros de negócio da Zoop.

Know Your Supplier (KYS): conjunto de normas e procedimentos a fim de identificar e conhecer mais profundamente a operação e o histórico reputacional dos fornecedores da Zoop.

Banco Central do Brasil (BACEN): é uma autarquia autônoma, com autonomia perante a outros órgãos públicos.

GAFI: é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas (inter)nacionais de combate a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): é uma unidade de inteligência financeira do governo federal, atuando principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro.

Instituição de Pagamento (IP): instituição que viabiliza serviços de compra, venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos aos clientes.


Marketplace: considerado parceiro de negócio da Zoop, o qual oferece tecnologia por meio de sua plataforma na internet (versões web e mobile), aplicativo para dispositivos móveis ou qualquer outro tipo de sistema computacional, para que os estabelecimentos a ele credenciados possam vender produtos e/ou serviços ao consumidor;

Estabelecimento Comercial: também conhecido como “Seller”, está abaixo do guarda-chuva do “parceiro”/”marketplace”, que, por sua vez, presta serviços aos estabelecimentos comerciais por meio do seu sistema – “sistema do parceiro”.

White Label: White Label é um conceito de mercado que descreve a terceirização do desenvolvimento de produtos e serviços, criando um molde que pode ser personalizado e redistribuído.

5. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

A Zoop é uma Fintech as a Service especializada em tecnologia para serviços financeiros que, por meio de sua plataforma white label, facilita a integração do sistema regulatório e financeiro. Atua como facilitadora e prestadora de serviços de pagamentos online e presencial (adquirência) e Gerenciamento de Conta Digital (banking), desta forma, a Zoop, em conformidade com as regulamentações aplicáveis e supramencionadas, adota as melhores práticas (inter)nacionais do mercado financeiro para prevenir a utilização dos seus produtos e serviços em atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 6 / 21 |

e ao financiamento ao terrorismo.

Toda estrutura organizacional da Zoop tem atribuições específicas no Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme descrito a seguir.

5.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS


A Zoop está atualmente inserida no mercado de meios de pagamentos e serviços financeiro brasileiro, um setor bastante concorrido e extremamente regulado pelo Banco Central do Brasil e autorregulado pelas Bandeiras, Credenciadoras e Participantes Diretos do Pix, desta forma, em consonância à Circular n.º 3.978/20, possuímos uma Avaliação Interna de Riscos, que viabiliza a identificação e a mensuração dos riscos de utilização dos produtos e serviços da Zoop quanto às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tendo como base:

- A avaliação da própria Zoop, referente ao seu modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- O perfil dos clientes da empresa (marketplace e estabelecimentos comerciais);
- As atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- As operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e utilização de novas tecnologias.

A classificação dos riscos identificados considera a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental aos quais a Zoop está exposta. Além disso, a Avaliação Interna de Risco adota controles de gerenciamento e de mitigação dos riscos classificados, conforme os perfis de riscos avaliados, reforçando os controles para as situações de maior risco e de controles simplificados nas situações de menor risco.

A área de Prevenção a Lavagem de Dinheiro segue e utiliza a Avaliação Interna de Risco (AIR) que é construída pela área de Riscos. Fica sob a responsabilidade da área de PLD construir e aplicar a Abordagem Baseada em Riscos (ABR) levando em consideração a AIR. A AIR deve ser reavaliada com periodicidade bianual e/ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco aos quais a Zoop está exposta. A responsabilidade de aprovação do referido documento é o Diretor nomeado perante o órgão regulador (Banco Central do Brasil) como responsável pelo cumprimento das obrigações da Circular 3.978/20.

O documento também deve ser apresentado para ciência da Alta Direção da Zoop, especificamente o Comitê de Riscos, o Comitê de Auditoria, quando constituído, o Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Diretoria Estatutária. O documento será salvo no diretório interno da Zoop, sendo a área

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 7 / 21 |

de Riscos a responsável pela sua manutenção.

5.2. DA AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

A área de PLD participa dos grupos de trabalho responsáveis pela avaliação de produtos e projetos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/FT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos de estes serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo. Periodicamente, a Diretoria de Finanças e Governança participa de reuniões estratégicas, na qual são tratados assuntos relacionados às novas operações, novas integrações, novas demandas de clientes, projetos em andamento, entre outros negócios.

5.3. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE


A Zoop é anualmente submetida ao processo de auditoria contratada pelo acionista majoritário da companhia para realizar a avaliação da efetividade de seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro, visando identificar deficiências em seus controles e procedimentos e propor melhorias em relação aos gaps identificados. Os testes são realizados por meio de entrevistas, análise de documentos e testes amostrais para mitigar os riscos de imagem (envolvimento da Zoop em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo) e legal (penalidades por parte do BACEN), em consonância à Circular BACEN 3.978/20 e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

As métricas são avaliadas separadamente considerando os escopos “Zoop Payments” e “Zoop Banking”. O desenho, implementação e efetividade dos processos de prevenção à lavagem de dinheiro considera principalmente:

- Governança;
- Políticas e procedimentos;
- Comunicação, conscientização e treinamento; e
- Conheça seu cliente, monitoramento de operações.

Os testes aplicados devem ser documentados e salvos no diretório da área de Controles Internos para manutenção do histórico e podem ser resgatados em caso de necessidade ou comprovação futura.

O relatório de efetividade do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado para ciência do Conselho de Administração ou Diretoria Estatutária até o dia 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 8 / 21 |

Caso não ocorra o processo de avaliação de efetividade por parte do acionista majoritário, ficará a área de Controles Internos responsável por essa análise.

5.4. PROGRAMA DE PLD/FT

5.4.1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Zoop possui um conjunto de mecanismos adotados para a identificação e qualificação de clientes, assim como de seus administradores e representantes, contemplando a captura, verificação e validação de suas informações, visando conhecer a sua verdadeira identidade. Os dados obtidos são atualizados e armazenados de acordo com os prazos estabelecidos na Política de Cadastro.

De forma complementar, para realizar uma completa identificação e qualificação do cliente, a Zoop deve seguir os fluxos definidos em normativos internos, quanto à obtenção de informações que permitam verificar a sua condição como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural tipificada como Beneficiário Final.


A Zoop não permite iniciar relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia. Também não é permitido abertura e manutenção de contas anônimas e/ou o relacionamento com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras offshore em territórios onde há menor tributação, geralmente considerado paraíso fiscal (ShellBanks) e alguns ramos de atividades que são vetados pelas Bandeiras e Credenciadores, descritos em normativos internos.

5.4.2. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

O “Conheça Seu Cliente” trata-se de um conjunto de ações adotadas pela Zoop para assegurar a identidade e a atividade econômica dos clientes, tal como garantir a constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros. Com base nas informações coletadas é possível que ocorra a avaliação da sua capacidade financeira, localização geográfica e o ramo de atividade. Desta forma, quanto mais informações coletadas, menor será o risco da utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Na Zoop, é considerado como cliente o “Marketplace” e o “Estabelecimento Comercial (Seller)”, portanto o procedimento “Conheça Seu cliente” é realizado no processo de Onboarding (Credenciamento), momento no qual ocorre a identificação, validação e qualificação dos clientes, para evitar que os produtos e serviços disponibilizados da Zoop sejam utilizados em práticas ilícitas.

Com base na abordagem baseada no risco de LD/FT, foram utilizados parâmetros para classificar o

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 9 / 21 |

perfil de risco do cliente (Marketplace e Seller) como alto, médio, baixo. Para os casos de alto risco, beneficiário final não identificado e os casos de “Especial Atenção”, são adotados procedimentos específicos de análise. Os casos de ramos restritos incluem “Pessoa Exposta Politicamente (PEP)” e ramo de atividades considerados indesejáveis classificados pela Bandeiras e Credenciadoras, além dos ramos considerados proibidos, que são vetados no background-check de forma automática, passando por um bureau interno.

É obrigatório que haja uma avaliação estratégica da empresa sobre o interesse ou na manutenção do relacionamento com pessoas físicas e jurídicas envolvidas e/ou citados em mídias negativas, processos judiciais, listas restritivas nacionais, investigado em CPIs, crime ambiental, terrorismo, corrupção, e demais fontes que possibilitam a identificação de envolvimento em possíveis irregularidades judiciais e/ou investigados pelos órgãos de competência jurídica, passando por uma avaliação hierárquica de acordo com a Tabela de Alçadas de PLD, contida em normativos internos.

O processo de revalidação cadastral dos clientes ocorre de maneira automática, utilizando bureau interno, a fim de assegurar um processo mais assertivo, de acordo com os critérios de avaliação de riscos dos clientes, conforme prazos da tabela abaixo:

| Classificação de Risco | Atualização Cadastral |
|------------------------|-----------------------|
| Alto Risco | A cada 6 meses |
| Médio Risco | A cada 12 meses |
| Baixo Risco | A cada 18 meses |


A classificação do cliente também será revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação do negócio.

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de serão previstos em Procedimento específico da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

5.4.3. IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- (i) Pessoa que possui 25% (vinte e cinco por cento) ou mais capital da entidade, direta ou indiretamente, conforme estabelecido no contrato social;
- (ii) Representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 10 / 21 |

atividades da pessoa jurídica; ou

- (iii) Pessoa que possui poder decisório e/ou papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial.

Para quaisquer empresas regidas por Estatuto Social, considera-se beneficiário final as seguintes pessoas naturais:

- (i) Pessoas autorizadas a representar a pessoa jurídica;
- (ii) Administradores; ou
- (iii) Diretores ou Presidentes.

Maiores informações sobre o fluxo de identificação do beneficiário final serão incluídas em procedimento específico da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Credenciamento.

5.4.4. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Em consonância à Circular Bacen 3.978/20, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados para a qualificação e acompanhamento das movimentações financeiras de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e pessoas que possuam estreito relacionamento como PEP, são realizadas na Zoop consultas em listas específicas para esse fim.


Consideramos como “Estreito Relacionamento com PEP” a pessoa física que possua estreita relação com pessoa exposta politicamente.

Na Zoop, atualmente, não aceitamos no rol de clientes e parceiros Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como pessoas que possuam estreito relacionamento com PEP.

5.4.5. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

É um conjunto de regras e controles descritos no Procedimento “Conheça seu Funcionário” adotados na seleção dos candidatos e acompanhamento anual dos colaboradores já contratados, mitigando o envolvimento em atos ilícitos e buscando a prevenção do risco de imagem para Zoop e transações relacionadas à Lavagem de Dinheiro e seus crimes adjacentes, como corrupção, fraudes internas e outras atividades.

No processo de contratação, devem ser utilizados os mesmos controles aplicados aos clientes da Zoop, que visam identificar a identidade (quem é e a atividade (o que faz), para assegurar que sejam aplicados controles compatíveis com as atividades desempenhadas por eles, bem como prevenir possíveis

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 11 / 21 |

vínculos ou relacionamento com pessoas envolvidas em práticas ilícitas.

Portanto, no processo de contratação e no processo de revisão anual, todos os colaboradores são identificados, qualificados e classificados de acordo com uma abordagem baseada no risco de LD/FT com alto, médio e baixo risco. Para os casos de alto risco e Pessoas Expostas Politicamente (PEP), são adotados procedimento específicos de análise.

No que se refere ao processo de monitoramento, os gestores da Zoop precisam ficar atento para indícios que possam gerar suspeitas no perfil comportamental dos colaboradores, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos na Zoop.

Importante destacar que, para a Zoop, é de suma importância resguardar a própria reputação do colaborador e a imagem da Instituição perante o mercado financeiro e econômico, bem como atender as normas regulatórias vigentes no âmbito de LD-FT, identificando e repelindo tentativas de práticas ilícitas de qualquer natureza.

5.4.6. CONHEÇA SEU FORNECEDOR/TERCEIRO e PARCEIRO (KYS / KYP)


É o conjunto de mecanismos descritos no Procedimento “Conheça seu Fornecedor/Terceiro/Parceiro”, no qual é formalizada a avaliação de fornecedores, prestadores de serviço e terceiros feita pela Zoop, prevenindo a contratação de serviços e/ou estabelecimentos de parcerias com empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. O detalhamento deste processo consta em documento interno da Zoop.

Com base na abordagem baseada em riscos de LD/FT, são utilizados parâmetros para qualificar e identificar de forma adequada os fornecedores, prestadores de serviços/terceiros e parceiros, principalmente àqueles que apresentarem maior risco de LD/FT. Para os casos de maior risco, são adotados procedimentos rigorosos, com a aprovação do relacionamento por nível hierárquico superior.

5.4.7. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E/OU TRANSAÇÕES E SUSPEITAS;

Conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de PLD/FT, todas as transações e operações financeiras realizadas pelos clientes e parceiros devem ser monitoradas para identificação de situações que podem apresentar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

No processo de monitoramento, são considerados critérios para avaliar o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes e parceiros. Em consonância com a abordagem baseada em riscos, para clientes e parceiros de maior risco de LD/FT será aplicado um conjunto de regras ou ainda um acompanhamento recorrente ou aprofundado de suas atividades. Desta forma, o processo é

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 12 / 21 |

realizado de forma independente e autônoma na área de PLD/CFT, devendo ser apartado do departamento comercial, de acordo com as determinações legais e regulamentares.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

5.4.8. MONITORAMENTO DE SANÇÕES E BLOQUEIO DE ATIVOS

O Monitoramento de Sanções é realizado pela área de PLD, conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de Transações da Zo, periodicamente toda a base de clientes passa pelo screening das listas pertinentes (OFAC, UE, ONU, etc) a fim de detectar relações com pessoas, entidades ou bens que violam os regimes de sanções internacionais e para realizar o bloqueio dos ativos de tais pessoas ou entidades nos termos estabelecidos nos programas de sanções e regulamentos locais.

5.4.9. COMUNICAÇÃO AO COAF/UIF


As transações financeiras e/ou operações, situações e/ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo serão comunicadas ao COAF/UIF até o dia útil seguinte da decisão da comunicação por parte da equipe de PLD, conforme descrito no Procedimento de Comunicação ao COAF/UIF e no art. 48, §2º, da Circular 3.978/2020. Vale ressaltar que as informações detalhadas sobre as comunicações, que serão compiladas em um dossiê, são restritas ao Comitê de PLD e ao time de Compliance/Controles Internos, não devendo ser divulgadas para outras equipes da Zoop e/ou terceiros.

5.4. PROGRAMA DE ACULTURAMENTO

A Zoop, por meio de plataforma interna, disponibiliza treinamentos para a capacitação de seus colaboradores, bem como definiu em seu Plano Anual de Treinamentos quais são considerados obrigatórios, a periodicidade de reciclagem, o público-alvo, o formato e a forma de acompanhamento da conclusão dos treinamentos pelos colaboradores e a forma de testar o conhecimento adquirido, além de comunicações recorrentes sobre temas relacionados a Compliance, PLD, Controles Internos entre outros temas correlatos. Além disso, o time de PLD/FT participa frequentemente de treinamentos, workshops e webinars disponibilizados pelo mercado para o seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional.

5.5. VEDAÇÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Zoop, em conformidade com o art. 44, I e II, da Circular BCB 3.978/2020, veda a contratação de terceiros para a realização do monitoramento e

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 13 / 21 |

análise de transações financeiras suspeitas, bem como que esta análise seja realizada no exterior. Essa vedação, no entanto, não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares ao monitoramento e análise de transações.

5.6. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O relatório contendo a análise sobre a efetividade da presente Política, dos procedimentos mencionados e dos controles internos referentes ao programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro da Zoop será apresentado até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano ao Conselho de Administração da empresa, ou, na sua ausência, à Diretoria Estatutária da empresa. O relatório terá sempre como base o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior ao da apresentação.

O relatório terá informações referentes à metodologia adotada na avaliação da efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores, as deficiências identificadas e as demais informações previstas no art. 63 da Circular BCB 3.978/2020.

O plano de ação para sanar as deficiências identificadas e o respectivo relatório de acompanhamento serão encaminhados para ciência e avaliação, até 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao da data-base que trata o relatório, ao Comitê de Auditoria, se constituído, à Diretoria e ao Conselho de Administração.


5.7. REGISTROS E INFORMAÇÕES

As informações das operações realizadas, bem como produtos e serviços contratados, devem ser adequadamente armazenadas pela área de PLD/CFT contendo no mínimo as seguintes informações: (i) tipo; (ii) valor, quando aplicável; (iii) data de realização; e (iv) nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação. As informações são distintas caso envolvam pessoas naturais e jurídicas residentes ou sediadas jurídicas do exterior.

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, devem ser incluídas as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos. Caso haja negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a Zoop também participe, deve ser estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo

Tais informações são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas às partes envolvidas.

A Política de PLD, o documento relativo à avaliação interna de risco, bem como suas versões anteriores, o relatório de efetividade supramencionado, o Procedimento de Conheça Seu Cliente, o Procedimento

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 14 / 21 |

de Conheça Seu Funcionário, o Procedimento de Conheça Seu Parceiro, o Procedimento de Monitoramento de Transações, os documentos relativos ao plano de ação para correção de melhorias e o relatório de acompanhamento dessas melhorias devem ser mantidos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos caso sejam solicitados pelo regulador.

Já as informações relacionadas às análises de Conheça Seu Cliente, Conheça Seu Funcionário, Conheça Seu Parceiro e comunicação ao COAF, bem como as referentes às transações financeiras e/ou operações realizadas utilizando-se da Zoop, serão arquivadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

5.8. RESPONSABILIDADES

5.9.1. DA DIRETORIA DA ZOOOP

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da Diretoria da Zoop são:

- A verificação e o cumprimento da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos de que tratam esta Política, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- Aplicação das regras contidas nesse documento quanto à seleção e às contratações de colaboradores, parceiros e estabelecimentos comerciais, visando avaliar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e
- Apoio na construção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, abrangendo, inclusive, os colaboradores, os parceiros (marketplace), estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços terceirizados.


5.9.2. DO DIRETOR DE FINANÇAS E GOVERNANÇA

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades do Diretor de Finanças e Governança são:

- Cumprir as regras da Circular Bacen nº 3.978/20, bem como os demais normativos internos correlatos e suas respectivas atualizações;
- Atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionados à PLD/FT.
- Atuar perante ao Banco Central como Diretor responsável por PLD/FT;

5.9.3. DO COMITÊ DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades do Comitê de PLD são:

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 15 / 21 |

- Aprovar os normativos internos relacionados à PLD/FT e recomendar a aprovação destes à Diretoria Estatutária e/ou Conselho de Administração, quando for mandatório pela regulamentação;
- Propor à Diretoria a adoção de novas medidas de controle ou alterações de Políticas aplicáveis;
- Acompanhar a efetividades das atividades e das ações relacionadas à PLD/FT;
- Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos normativos internos relacionados à PLD/FT;
- Tomar ciência dos relatórios e comunicações emitidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, auditoria interna e auditoria externa;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados e investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar necessário;
- Deliberar sobre os ramos restritos na Zoop e as regras de negócios atrelados ao tema de PLD/FT;
- e
- Deliberar, quando necessário, sobre os casos suspeitos e/ou de risco alto identificado no processo de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Parceiro” e “Conheça Seu Fornecedor”, bem como os casos atípicos identificados no monitoramento de transações de PLD/FT.

As demais atribuições relacionadas estão descritas no Regimento do Comitê de PLD.

5.9.4. DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA


Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área de Auditoria Interna são:

- Revisar, avaliar e auditar a eficiência da implementação dos normativos internos, bem como os controles internos instituídos para mitigar o risco de imagem da Zoop relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Realizar anualmente auditoria interna para verificação dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, apontando falhas e sugerindo as devidas correções das deficiências às áreas responsáveis.

5.9.5. DA ÁREA DE COMPLIANCE

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área Compliance são:

- Atender as demandas e eventuais auditorias de órgãos reguladores, bandeiras, adquirentes,

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 16 / 21 |

acionistas e clientes da instituição;

- Elaborar anualmente o relatório de efetividade sobre PLD/FT, deixar registrado as deficiências identificadas e as correções a serem realizadas pelas áreas responsáveis, que devem ser encaminhadas para ciência e avaliação da Diretoria, Comitê de Compliance, Comitê de Auditoria, Conselho de Administração, time de auditoria interna e reguladores.
- Realizar a validação dos normativos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, assegurando a sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- Disponibilizar e divulgar o programa de aculturação organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os colaboradores, os Marketplace e os Prestadores de Serviços, com suporte da área de PLD;
- Garantir que os administradores, colaboradores e as demais pessoas relacionadas à Zoop tenham ciência dos termos, obrigatoriedades e condições desta Política, sem prejuízo do que mais dispuserem as leis relacionadas, conforme tópico de Referências, na primeira página após o sumário.

5.9.6. DA ÁREA JURÍDICA


Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área Jurídica são:

- Analisar os requerimentos legais de PLD/CFT e respectivos impactos aos negócios;
- Apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob o viés jurídico; e
- Deixar claro no contrato de prestação de serviços com os parceiros a necessidade de adoção de determinados procedimentos para evitar ou mitigar o risco que os produtos e serviços da Zoop sejam utilizados de forma ilícita, visando combater o crime da lavagem de dinheiro.

5.9.7. DA ÁREA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área de de PLD são:

- Cumprir todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos normativos internos relacionados à PLD/FT;
- Aprimorar a qualidade e efetividade de seus processos, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações; a segurança física dos colaboradores, clientes e executivos,


| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 17 / 21 |

parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviços e do patrimônio;

- Realizar anualmente a atualização dos normativos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, assegurando a sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- Prestar informação e capacitação de todos os colaboradores e parceiros disseminando a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, fornecedores, parceiros e funcionários, sob a ótica de PLD/FT, seja realizada de forma eficaz, mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's, Beneficiários Finais relacionados às pessoas jurídicas e suas operações, quando aplicável, e clientes em situação de "Especial Atenção";
- Realizar o monitoramento de transações, identificando e tratando operações e/ou transações suspeitas efetuadas pelos clientes através das regras de monitoramento para mitigar riscos de imagem da Zoop;
- Realizar diligências sempre que necessário em clientes, funcionários, fornecedores e/ou parceiros;
- Implementar processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de comportamentos, operações e/ou transações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Define as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dos clientes, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Reportar ao COAF/UIF, após a deliberação do Gestor de PLD, suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Reportar ao Comitê de PLD os comportamentos, operações e/ou transações suspeitas de clientes para deliberação oficial do órgão colegiado;
- Realizar diligências sempre que necessário em clientes, funcionários, fornecedores e/ou parceiros;
- Avaliar previamente novos produtos e serviços para evitar ou mitigar o risco que estes sejam utilizados para prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e
- Elaborar e implementar eventuais planos de ação para sanar deficiências identificadas e/ou instituir melhorias nos processos relacionados à PLD/FT.

5.9.8. DA ÁREA DE CADASTRO / CREDENCIAMENTO

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área de Cadastro são:


| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 18 / 21 |

- Cumprir todas as premissas contidas nesta Política, na Política de Cadastro e nos demais Procedimentos de PLD/FT;
- Operacionalizar os procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;
- Atender os requisitos mínimos estabelecidos pela Zoop para identificação a obtenção de dados cadastrais, visando a identificação dos clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas, do beneficiário final e de eventuais Pessoas Expostas Politicamente, conforme definido na Política de Cadastro;
- Estruturar controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- Classificar os clientes e parceiros conforme estabelecido na Avaliação Interna de Riscos, de acordo com os parâmetros utilizados em uma abordagem baseada em risco de LD/FT, contido nos procedimentos internos da Instituição;
- Atualizar o cadastro dos clientes em período não superior ao exigido pela legislação vigente e/ou conforme definido na Política de Cadastro;
- Consultar a área de PLD quando identificado algum indício de irregularidade e/ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado. Casos envolvendo processos judiciais devem ser direcionados a área Jurídica; e
- Suportar anualmente ou mensalmente, conforme necessidade, a área de PLD com a disponibilização da base de dados cadastrais dos clientes ativos, contendo a sua classificação de risco.

5.9.9. DA ÁREA COMERCIAL

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área de Comercial são:

- Atuar como primeira linha de defesa na captação de novos negócios de forma diligente, seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”;
- Comunicar a área de Prevenção a Lavagem de Dinheiro quando identificada alguma atividade suspeita (movimentação financeira e/ou comportamento inadequado) durante o processo de Onboarding - “Conheça seu Cliente” ou relação comercial;
- Compartilhar sempre que questionado pela área de Prevenção a Lavagem de Dinheiro todas as informações relevantes sobre o perfil do cliente / parceiro, suas transações financeiras e/ou operações atípicas, bem como enviar questionários de diligência, quando necessário; e
- Participar de todos os treinamentos fornecidos pela Zoop sobre temas relacionados à PLD/FT.

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 19 / 21 |

5.9.10. DA ÁREA DE FACILITIES

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área de Facilities são:

- Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de novos fornecedores, seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro”;
- Comunicar ao time de Compliance/PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de contratação de fornecedores e prestadores de serviço;
- Apoiar o time de Compliance/PLD no monitoramento de fornecedores e prestadores de serviço; e
- Apoiar as áreas de Compliance e Prevenção a Lavagem de Dinheiro no monitoramento de fornecedores; e suportar anualmente a área de PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de “Conheça seu Fornecedor/Terceiro”

5.9.11. DA ÁREA DE GENTE & CULTURA


Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, as responsabilidades da área de Gente & Cultura são:

- Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de candidatos durante o processo de recrutamento e seleção, seguindo as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Funcionário”;
- Comunicar a área de PLD sobre a ocorrência de atividades suspeitas identificadas durante o processo de contratação de novos funcionários;
- Apoiar a área de PLD no monitoramento de funcionários já contratados;
- Suportar anualmente a área de PLD disponibilizando as informações para a avaliação periódica do processo de “Conheça seu Funcionário”; e
- Suportar a área de PLD na realização de treinamentos obrigatórios, bem como no controle de presença dos colaboradores.

5.9.12. DA ÁREA DE TECNOLOGIA & SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, a responsabilidade da Área Tecnologia & Segurança da Informação é:

- Garantir que os sistemas da Zoop estejam em pleno funcionamento, assegurando a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível, cabendo atender sempre que solicitado,

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 20 / 21 |

de forma tempestiva, as eventuais solicitações de informações referente à PLD/CFT, reportando-se diretamente área de PLD/CFT.

- Apoiar a área de PLD em investigações para a mitigação do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

5.9.13. DO MARKETPLACE (PARCEIRO)/INTERMEDIÁRIOS

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, a responsabilidade do Marketplace Parceiro Intermediários, são:

- Atender as obrigações previstas no contrato de prestação conjunta de serviços com a Zoop;
- Participar dos treinamentos disponibilizados pela Zoop, bem como atentar-se às comunicações relacionadas à Compliance e à Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Atender as solicitações da Zoop referente à disponibilização de informações que eventualmente sejam necessárias do próprio Marketplace, Parceiro, Intermediário e Estabelecimento Comercial para o processo de “Conheça seu Cliente”; e
- Fornecer esclarecimentos, sempre que solicitado pela Zoop, sobre a natureza da atividade, transações financeiras, perfil e/ou operações realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais;

5.9.14. DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SELLERS

Quanto ao cumprimento das diretrizes contidas nesta Política, a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais são:

- Aderir aos Termos e Condições de Uso do Sistema disponibilizado pela Zoop em seu site oficial.


5.10. PERIODICIDADE DE REVISÃO

A Política de Prevenção a Lavagem Dinheiro deve ser revisada e aprovada anualmente ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da Zoop ou evento societário que justifiquem, no entender da Alta Direção, a atualização desta Política. A Política, após aprovada pela alta direção, será divulgada internamente e disponibilizada no site da Zoop.

5.11. SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições gerais legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores da Zoop a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes, corrupção e outros atos ilícitos.

A negligência e falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política, sendo passível a

| | | |
|---|--|----------------------------------|
|  | POLÍTICA | Código: POL-002/23 |
| | PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | Data de Aprovação: 31/07/2023 |
| | | Pág.: 21 / 21 |

aplicações de medidas conforme estabelecido no Código de Conduta da Zoop.

5.12. ARQUIVAMENTO DE EVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES

Todos os documentos e relatórios aqui mencionados devem ser mantidos em repositório apropriado pelo time de PLD, Controles Internos e Compliance para eventual disponibilização ao Banco Cnetral, no prazo de 5 (cinco) anos.

6. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

| REVISAO | | ITEM ALTERADO | DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ALTERAÇÃO |
|---------|------------|---|---|
| Nº | DATA | | |
| 01 | 25/10/2019 | - | Elaboração da Política |
| 02 | 29/09/2020 | Todos os itens | Revisão da Política em atendimento à nova regulamentação de Circular BACEN nº 3.978/20. |
| 03 | 27/09/2021 | 4.3.6, 4.3.12, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4 e 5 | Revisão completa da Política em atendimento aos apontamentos de Controles Internos. |
| 04 | 27/03/2023 | Todos os itens | Revisão completa da Política para atualização em relação aos os processos da Zoop |

7. ANEXOS

Não aplicável.

8. FÓRUM DE APROVAÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada pela Analista de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Francisca Lima, validada pelo Gerente da área, Robson Marques, e posteriormente teve a sua aprovação recomendada pelo Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Zoop à Diretoria Estatutária da instituição, cuja formalização ocorreu em 31/07/2023. A aprovação ocorreu por meio da plataforma de Compliance utilizada internamente.